



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2009 – TJ/AM

ANEXO V - Ata de Registro de Preço nº 005/2009

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2009, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, situado à Rua André Araújo, s/nº - Aleixo – Manaus/AM, inscrito no CNPJ nº 04812509/0001-90, neste ato representado pelo **EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, institui a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; da Lei nº 10.520; Decreto nº 3931; Resolução nº 04/2006 – TJA, de 20 de julho de 2006 e demais normas aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2009 – TJAM, Processo Administrativo nº 16697/09**, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, como segue:

LOTE 1 e 2	
EMPRESA: DADAMI COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICO LTDA	
CNPJ: 07.986.747/0001-00	TEL/FAX: (0xx92) 3625-5498 E-MAIL: dadami_comercio@yahoo.com.br
ENDEREÇO: Rua Álvaro de Azevedo, nº 02 – Sala 1 – Conjunto Aruanã – Compensa. CEP: 69036-500 Manaus/AM	
REPRESENTANTE LEGAL: Marlon Dutra Barbosa	
RG: 0949344-1	CPF: 321.193.562-20

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA COTAÇÃO	QUANTIDA DE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Ar condicionado split 9.000 but's. Instalação até 10 metros. Garantia mínima de 3 anos. Fabricação nacional com assistência técnica local. MODELO MAXIFLEX, MARCA SPRINGER.	Unidade	20	R\$ 1.249,00	R\$ 24.980,00
2	Ar condicionado split 12.000 but's. Instalação até 10 metros. Garantia mínima de 3 anos. Fabricação nacional com assistência técnica local. MODELO MAXIFLEX, MARCA SPRINGER.	Unidade	20	R\$ 1.394,00	R\$ 27.880,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 52.860,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

LOTE 3, 4, 5, 6, 7 e 8	
EMPRESA: HEXIUM IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	
CNPJ: 01.941.754/0001-09	TEL/FAX: (0xx92) 3303-4500 E-MAIL: vendas@hexiummanaus.com.br
ENDEREÇO: Rua Monsenhor Coutinho, 78 - Aparecida CEP: 69010-110 Manaus/AM	
REPRESENTANTE LEGAL: José Pedro Sefair Junior	
RG: 0791030-4	CPF: 231.018.492-68

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA COTAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
3	Ar condicionado split 18.000 but's. Instalação até 10 metros. Garantia mínima de 3 anos. Importado, com assistência técnica local. MODELO NXO-24, MARCA NOVEXIUM	Unidade	20	R\$ 1.730,00	R\$ 34.600,00
4	Ar condicionado split 24.000 but's. Instalação até 10 metros. Garantia mínima de 3 anos. Importado, com assistência técnica local. MODELO NXO-24, MARCA NOVEXIUM	Unidade	20	R\$ 2.200,00	R\$ 44.000,00
5	Ar condicionado split 30.000 but's. Instalação até 10 metros. Garantia mínima de 3 anos. Importado, com assistência técnica local. MODELO NXO-30, MARCA NOVEXIUM	Unidade	20	R\$ 2.865,00	R\$ 57.300,00
6	Ar condicionado split 36.000 but's. Instalação até 10 metros. Garantia mínima de 3 anos. Importado, com assistência técnica local. MODELO NXO-36, MARCA NOVEXIUM	Unidade	20	R\$ 3.300,00	R\$ 66.000,00
7	Ar condicionado split 48.000 but's. Instalação até 10 metros. Garantia mínima de 3 anos. Importado, com assistência técnica local. MODELO NXO-48, MARCA NOVEXIUM	Unidade	10	R\$ 4.120,00	R\$ 41.200,00
8	Ar condicionado split 60.000 but's. Instalação até 16 metros. Garantia mínima de 3 anos. Importado, com assistência técnica local. MODELO NXO-60, MARCA NOVEXIUM	Unidade	10	R\$ 4.120,00	R\$ 41.200,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 284.300,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionados “tipo split” para o Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 022/2009 -TJAM e de acordo com as requisições da Divisão de Administração do Tribunal de Justiça.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Justiça/AM não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo TJ/AM, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pelo Tribunal de Justiça e em comum acordo com a empresa registrada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 022/2009 - TJAM**.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 022/2009 - TJ**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **Pregão Presencial nº 022/2009 - TJ**, pela empresa detentora da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
--

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue e instalado no prazo determinado no Termo de Referência do Edital, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho.

5.2- A entrega dos serviços deverão ser nos dias e horários determinados pela Divisão de Administração deste Órgão.

5.3 - As despesas com seguros, instalação, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega dos equipamentos correrão por conta da licitante vencedora.

5.4 - Após a entrega dos serviços pela licitante vencedora o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas submeterá as mesmas à verificação quanto às especificações constantes no **Anexo I (Termo de Referência)** e proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Divisão de Administração.

5.5 - No caso de constatada divergência entre os serviços entregues e os especificados na proposta de preços e **Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição dos mesmos, contados partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não providencie a substituição nas condições estabelecidas neste Edital e **Anexo I (Termo de Referência)**, deverá a Divisão de Administração comunicar, de imediato, ao Presidente do Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento de cada parcela do objeto, constante da solicitação de fornecimento, será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Divisão de Administração, comprovando o fornecimento dos serviços.

6.2 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - **INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

UNIÃO) e Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado do Amazonas).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do **Pregão Presencial nº 022/2009 -TJAM e seus anexos, bem como aS propostaS de preços das empresas DADAMI COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICO LTDA - EPP classificada no Lote 1 e 2 e HEXIUM IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA classificada no Lote 3,4, 5, 6, 7 e 8, no certame supra numerado.**

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 004/2006 – TJA, de 20 de julho de 2006, publicada no D.O.E no dia 26 de julho de 2006; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 11 de novembro de 2009.

Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Marlon Dutra Barbosa
Representante Legal
DADAMI COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICO LTDA - EPP

José Pedro Seffair Junior
Representante Legal
HEXIUM IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: